



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

001

PROCESSO N.º 33/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Esta contratação tem por objetivo suprir as necessidades da municipalidade, a fim de ampliar as condições de assessoria técnica ofertadas pelo Município aos agricultores locais ofertando capacitação através de parceiros com ampla bagagem de conhecimento como é o caso da instituição SEBRAE.

Os valores a serem dispensados para a contratação visam cobrir os custos operacionais, fixos e variáveis, que a instituição terá no decorrer dos treinamentos, oficinas, reuniões e visitas *in loco*, vez que a mesma opera sem fins lucrativos e é de reconhecida idoneidade e reputação ético-profissional e capacidade na realização do objeto em tela. Resta inviável a competição pelas características já citadas. Ao final não se encontram presentes os pressupostos para a escolha objetiva de proposta mais vantajosa.

A referida contratação está amparada pelo disposto no artigo 24 incisos XIII e XXIV consoante formalidades descritas no art. 26, todos da Lei Federal 8666/93 e suas alterações. Este processo administrativo resulta a um custo de R\$ 3.760,00 (três mil setecentos e sessenta reais) para a contratação em apreço cujo desembolso ocorrerá em até 12 parcelas de igual valor.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Serviços de consultoria técnica com vistas a sensibilização dos produtores rurais do Município para o associativismo e diagnóstico individual para elaboração de plano de trabalho das propriedades rurais.

As atividades serão desdobradas em três situações distintas: realização de oficina participativa com duração média de 3 horas; realização de diagnóstico com visita às propriedades dos agricultores com duração estimada de 40 horas; apresentação de relatório de resultado apurado para gestor e equipe técnica.

Caberá ao Município prover estrutura física para reuniões alimentação e mobilização dos produtores.

EXECUTOR

Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná-SEBRAE PR, Rua Caramuru, 270, 1º andar, CJ 103, Centro, Pato Branco, PR, CEP 85501-000, CNPJ: 75110585/0005-25

RAZÃO DA ESCOLHA

A disposição da regularidade fiscal, consoante justificadoras já citadas no preâmbulo deste termo.

VALOR

R\$ 3.760,00 (três mil setecentos e sessenta reais).



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

002

PROCESSO N.º 33/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	477D.7A75.DD94.74C9	04/04/2019	01/10/2019
Receita Estadual	019732032-87	08/04/2019	06/08/2019
Receita Municipal	13637/2019	08/04/2019	08/07/2019
FGTS	2019033103514031741629	31/03/2019	29/04/2019
Debitos trabalhistas	170596441/2019	08/04/2019	04/10/2019

Coronel Domingos Soares-PR, 08 de abril de 2019.

Anderson Matias
Presidente da Comissão de Licitações



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

003

PROCESSO N.º 33/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2019.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que sejam contratados serviços de consultoria técnica junto ao SEBRAE-PR, são os seguintes:

Dotações:

10-DEPTO DE AGRICULTURA
10001-DEPTO DE AGRICULTURA
2060620012087-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE AGRICULTURA
8090/8100-CONTA DESPESA
10002-DIVISÃO DE AGRICULTURA E FOMENTO
2060620012088- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E FOMENTO
8190/8200-CONTA DESPESA
10005-DIVISÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR
2060620012091- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR
8450/8460-CONTA DESPESA
3390390000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Cel. Domingos Soares-PR, 08 de abril de 2019.

Daniele P. Bringhentti
Contadora CRC PR-047272/O-2



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

004

PROCESSO N.º 33/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019

PARECER JURIDICO

Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva:

Contratação de entidade para serviços de consultoria técnica com vistas a sensibilização dos produtores rurais do Município para o associativismo e diagnóstico individual para elaboração de plano de trabalho das propriedades rurais.

Vislumbra-se a disposição de dotação orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2019.

A modalidade empregada é adequada ao objeto encontrando fundamento na Lei 8666/93, em especial em seu artigo 24, inciso XIII e XXIV, a saber:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

(...)

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão. (grifo nosso)

Há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação e do consequente extrato de contrato, se for o caso. Vale ressaltar que a dispensa de licitação é exceção a regra imposta pela norma federal, atentando, ainda, para o que dispõem o artigo 26 do mesmo diploma legal:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

No que concerne a instituição escolhida para a execução dos serviço há que se considerar que o SEBRAE, inicialmente constituído em 1986, realinhado pela Lei



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

005

PROCESSO N.º 33/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019

Federal 8029/90, para os fins que ora se propõem a contratar não pesando sobre a mesma quaisquer máculas quanto ao seu propósito original se traduzindo em instituição sem fins lucrativos mas que, entretanto, trabalha subvencionada com recursos do erário e através de pactuações com a iniciativa privada e pública como é o caso em apreço, pelo Município.

Esta municipalidade busca, com a presente contratação, aperfeiçoar e fomentar a atividade agrícola no seu território com ações que tenham foco e propósito, sem lançar os produtores locais em aventuras inúteis.

A luz do exposto, estando todos os documentos do processo de acordo com a Lei 8.666/93 e observadas as recomendações aqui pautadas, opinamos em favor do aperfeiçoamento do feito.

Centro Administrativo Adão Reis em 08 de abril de 2019


Rogério Everaldo Schmidt
PROCURADOR - OAB/PR: N.º 59902



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

006

PROCESSO N.º 33/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso XIII, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para que sejam contratados serviços de consultoria técnica em atividade agrícola, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

Executor: Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná-SEBRAE PR, Rua Caramuru, 270, 1º andar, CJ 103, Centro, Pato Branco, PR, CEP 85501-000, CNPJ: 75110585/0005-25

R\$ 3.760,00(três mil setecentos e sessenta reais)

Prazo de execução: 90 dias após ratificação

Considerando a regularidade fiscal bem como proposta apresentada e anexa ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de 5 dias contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 09 de abril de 2019.



Maria A. de Araujo Almeida
Prefeita



PROCESSO N.º 33/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2019

CONTRATO N.º 00/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 00/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita xxxxxxxxxxxx, de CPF nº. xxxxxxxxxxxx em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxx, com sede a xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxx através de seu representante ao final nominado e assinado, Sr xxxxxxxxxxxx, portador do CPF xxxxxxxxxxxx.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da dispensa de licitação de nº xx/2019, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de xxxxxxxx de 201_ e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - Objeto

Serviços de consultoria técnica com vistas a sensibilização dos produtores rurais do Município para o associativismo e diagnóstico individual para elaboração de plano de trabalho das propriedades rurais.

As atividades serão desdobradas em três situações distintas: realização de oficina participativa com duração média de 3 horas; realização de diagnóstico com visita às propriedades dos agricultores com duração estimada de 40 horas; apresentação de relatório de resultado apurado para gestor e equipe técnica.

Caberá ao Município prover estrutura física para reuniões alimentação e mobilização dos produtores.

Cláusula Segunda - Regime de Execução

Os serviços serão executados integralmente em até 90 dias contados da emissão de ordem de serviços.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 0,00 (reais), a ser adimplido em até 06(seis) parcelas de igual valor no importe de R\$ 0,00(reais) cada.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de fornecimento/execução, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões negativas das receitas federal, estadual e municipal além das negativas de débitos trabalhistas e de pendências perante o FGTS anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS- Imposto Sobre Serviços e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

008

PROCESSO N.º 33/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2019

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta de recursos próprios na seguinte dotação orçamentária:

10-DEPTO DE AGRICULTURA

10001-DEPTO DE AGRICULTURA

2060620012087-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE AGRICULTURA

8090/8100-CONTA DESPESA

10002-DIVISÃO DE AGRICULTURA E FOMENTO

2060620012088- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E FOMENTO

8190/8200-CONTA DESPESA

3390390000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Cláusula Sétima - Prazos

O objeto deverá ser executado em até doze meses contados a partir da emissão de ordem de serviços tendo como prazo máximo para o início da execução dez dias igualmente contados a partir da publicação da OS.

Os prazos estabelecidos nesta Cláusula poderão, ainda, ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava- Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os objetos na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;



PROCESSO N.º 33/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2019

(c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 02 (dois) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;

(d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.

Cláusula Décima Segunda- Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Terceira- Vigência/Prorrogação

O presente Contrato terá o prazo de vigência de seis meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos e fiscalização

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

A fiscalização do aperfeiçoamento do presente contrato ficará a cargo do servidor municipal Laercio Casagrande da Cruz, diretor do depto de agricultura desta municipalidade.

Cláusula Décima Quinta- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Dom. Soares, xxx de xxxxxxx de 2019.

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PROPOSTA DE TRABALHO

À Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares
A/C Luís Antonio Mezomo

Conforme solicitado, envio proposta de trabalho para o grupo de produtores rurais de Coronel Domingos Soares.

FOCO ESTRATÉGICO: Sensibilização dos produtores rurais do município para o Associativismo e Diagnóstico Individual para elaboração de Plano de Trabalho das propriedades rurais.

ATIVIDADES	VALOR (R\$)
Oficina Oficina Participativa sobre a Importância do Associativismo para o Desenvolvimento Agrícola do Município e o fortalecimento da atividade em cada propriedade. Duração: 3h Sugestão de Data: 11/03/2019	R\$2.500,00
Diagnóstico O consultor realizará visitas em cada propriedade dos produtores que estiverem presentes na oficina, com o objetivo de realizar um diagnóstico para identificação da situação da propriedade, produção e identificação de necessidades. Compilação das informações. Duração: 40h Sugestão de Data: 11/03/2019 a 15/03/2019	R\$5.700
Apresentação Reunião com Prefeita e Equipe para apresentar o resultado do trabalho e definir os encaminhamentos do projeto.	R\$1.200
TOTAL	R\$9.400,00
SEBRAE/PR (60%)	R\$5.640,00
CONTRAPARTIDA PREFEITURA (40%)	R\$3.760,00

*É de responsabilidade do Sebrae/PR fornecer o instrutor/consultor (e seus custos), materiais adequados para a solução e realizar o acompanhamento individual e coletivo dos produtores nos horários pré-agendados.

*É de responsabilidade do contratante: Custos com lanches, café e água; oferecer estrutura adequada para a realização do treinamento, como sala com boa iluminação e infraestrutura; mobilização dos produtores.

*Condições de Pagamento: Em até 6x.

Atenciosamente,

Alyne Chicocki

Agronegócios – Sebrae/PR, Regional Sul.



Luis Antonio Mezomo <deagricds@gmail.com>

Proposta de Trabalho - Sebrae

1 mensagem

Alyne Chicocki <AChicocki@pr.sebrae.com.br>

Para: "deagricds@gmail.com" <deagricds@gmail.com>

22 de fevereiro de 2019 09:16

Bom dia Luis,

Conforme conversamos, segue em anexo a proposta de trabalho. Favor apresentar para a prefeita.

Atenciosamente,

Alyne Chicocki

Consultora

Regional Sul - Pato Branco/PR

(46) 3220-1254

0800 570 0800

www.sebraepr.com.br



Sebrae é uma instituição sem fins lucrativos, criada em 1964, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico das pequenas e médias empresas no Brasil. O Sebrae atua em todas as regiões do país, oferecendo consultoria, capacitação e acesso a crédito para os empresários.

**Proposta de Trabalho - Coronel Domingos Soares.pdf**

191K

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75110585/0005-25
Razão Social: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA
Nome Fantasia: SEBRAE-PR
Endereço: R CARAMURU 270 1 ANDAR CJ103 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2019 a 29/04/2019

Certificação Número: 2019033103514031741629

Informação obtida em 08/04/2019, às 15:27:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PARANÁ - SEBRAE/PR
 CNPJ/CPF...: 75.110.585/0005-25
 ENDEREÇO...: 7 TUPI - 333 BORTOT
 MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome perante a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.pato Branco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
 Emitida em 08/04/2019.
 Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
 Código/Ano da certidão.....: 0013637/2019
 Código de autenticidade da certidão: 758685358758685

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

014

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019732032-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.110.585/0005-25**

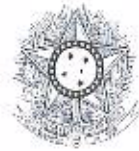
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/08/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR**

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.110.585/0001-00

Certidão nº: 170596441/2019

Expedição: 08/04/2019, às 14:25:08

Validade: 04/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE / PR** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.110.585/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR
CNPJ: 75.110.585/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:13:34 do dia 04/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2019.

Código de controle da certidão: **477D.7A75.DD94.74C9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.029, DE 12 DE ABRIL DE 1990.

Conversão da Medida Provisória nº 151, de 1990

Vide texto compilado

Mensagem de veto

(Vide Lei nº 8.076, de 1990)

Regulamento

(Vide Decreto nº 1.785, de 1996)

Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a extinguir ou a transformar as seguintes entidades da Administração Pública Federal:

I - Autarquias:

- a) Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste - SUDECO;
- b) Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL;
- c) Departamento Nacional de Obras e Saneamento - DNOS;
- d) Instituto do Açúcar e do Alcool - IAA;
- e) Instituto Brasileiro do Café - IBC;

II - Fundações:

- a) Fundação Nacional de Artes - FUNARTE;
- b) Fundação Nacional de Artes Cênicas - FUNDACEN;
- c) Fundação do Cinema Brasileiro - FCB;
- d) Fundação Nacional Pró-Memória - PRÓ-MEMÓRIA;
- e) Fundação Nacional Pró-Leitura - PRÓ-LEITURA;
- f) Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR;
- g) Fundação Museu do Café;

III - Empresa Pública:

- Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMBRATER.

IV - Sociedade de Economia Mista:

- Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC,

§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a constituir:

I - o Instituto Brasileiro da Arte e Cultura - IBAC, sob regime jurídico de Fundação, ao qual serão transferidos o acervo, as receitas e dotações orçamentárias, bem assim os direitos e obrigações das fundações a que se referem as

alíneas a, b e c do inciso II do artigo anterior, com as seguintes competências:

- a) formular, coordenar e executar programas de apoio aos produtores e criadores culturais, isolada ou coletivamente, e demais manifestações artísticas e tradicionais representativas do povo brasileiro;
- b) promoção de ações voltadas para difusão do produto e da produção cultural;
- c) orientação normativa, consulta e assistência no que diz respeito aos direitos de autor e direitos que lhe são conexos;
- d) orientação normativa, referente à produção e exibição cinematográfica, videográfica e fonográfica em todo o território nacional;

II - o Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC, ao qual serão transferidos as competências, o acervo e as receitas e dotações orçamentárias da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN, bem como o acervo, as receitas e dotação orçamentária da Fundação a que se refere a alínea d do inciso II do artigo anterior, tem por finalidade a promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro nos termos da Constituição Federal especialmente em seu art. 216;

III - A Biblioteca Nacional, à qual serão transferidos as atribuições, o acervo, as receitas e dotações orçamentárias da Fundação Pró-Leitura, a que se refere a alínea e do inciso II do artigo anterior.

§ 1º O Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural sucede a Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN, nas competências previstas no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, no Decreto-Lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941, na Lei nº 4.845, de 19 de novembro de 1965 e na Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961.

§ 2º As entidades a que se refere este artigo serão dirigidas por diretorias integradas por presidente e até quatro diretores, todos nomeados pelo Presidente da República.

§ 3º Os serviços prestados pelas entidades referidas neste artigo serão remunerados conforme tabelas de preços e ingressos aprovadas pelas respectivas diretorias.

§ 4º O Poder Executivo disporá, em decreto, sobre as estruturas, quadros de pessoal e atribuições das entidades a que se refere este artigo, respeitado, quanto às últimas, as atribuições básicas das entidades absorvidas.

§ 5º Aplicam-se aos servidores que excedam a lotação a que se refere o parágrafo anterior, o disposto na lei que resultou da conversão da Medida Provisória nº 150, de 1990.

Art. 3º (Vetado).

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a dissolver ou a privatizar as seguintes entidades da Administração Pública Federal:

- I - Empresa de Portos do Brasil S.A. - PORTOBRÁS;
- II - Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU;
- III - Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB;
- IV - Petrobrás Comércio Internacional S.A. - INTERBRÁS;
- V - Petrobrás Mineral S.A. - PETROMISA;
- VI - Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS;
- VII - Distribuidora de Filmes S.A. - EMBRAFILME;
- VIII - Companhia Brasileira de Infra-Estrutura Fazendária - INFAZ.

§ 1º (Vetado).

§ 2º No caso de privatização, terão preferência para aquisição da empresa os seus servidores, organizados em cooperativa ou associação, nos termos do art. 5º desta lei.

Art. 5º É o Poder Executivo autorizado a privatizar a Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI, assegurada preferência na aquisição desta pelos seus empregados desde que estes se manifestem dentro de trinta dias da apuração, na forma da lei, do preço final de venda, facultada a sua definição por intermédio de concorrência pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá conceder financiamento de longo prazo, através de suas instituições financeiras de fomento econômico, aos empregados da empresa, com vistas a possibilitar-lhes a sua aquisição, nos termos deste artigo.

Art. 6º (Vetado).

Art. 7º É o Poder Executivo autorizado a transferir o acervo técnico, físico, material e patrimonial da Fazenda Experimental do Café, situada no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, e do Programa Nacional de Melhoramento da Cana-de-Açúcar - PLANALSUCAR para a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 8º É o Poder Executivo autorizado a desvincular, da Administração Pública Federal, o Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa - CEBRAE, mediante sua transformação em serviço social autônomo.

§ 1º Os Programas de Apoio às Empresas de Pequeno Porte que forem custeados com recursos da União passam a ser coordenados e supervisionados pela Secretaria Nacional de Economia, Fazenda e Planejamento.

§ 2º Os Programas a que se refere o parágrafo anterior serão executados, nos termos da legislação em vigor, pelo Sistema CEBRAE/CEAGS, através da celebração de convênios e contratos, até que se conclua o processo de autonomização do CEBRAE.

~~§ 3º As contribuições relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, poderão ser majoradas em até três décimos por cento, com vistas a financiar a execução da política de Apoio às Microempresas e às Pequenas Empresas.~~

~~§ 3º Para atender a execução da política de Apoio às Microempresas e às Pequenas Empresas, é instituído adicional às contribuições relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 263, de 1990)~~

~~a) um décimo por cento no exercício de 1991; (Incluído pela Medida Provisória nº 263, de 1990)~~

~~b) dois décimos por cento em 1992; e (Incluído pela Medida Provisória nº 263, de 1990)~~

~~§ 3º Para atender à execução da política de Apoio às Micro e às Pequenas Empresas, é instituído adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, de: (Redação dada pela Lei nº 8.154, de 1990)~~

~~§ 3º Para atender à execução das políticas de promoção de exportações e de apoio às micro e às pequenas empresas, é instituído adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, de: (Redação dada pela Lei nº 10.668, de 14.5.2003)~~

§ 3º Para atender à execução das políticas de apoio às micro e às pequenas empresas, de promoção de exportações e de desenvolvimento industrial, é instituído adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, de: (Redação dada pela Lei nº 11.080, de 2004)

a) um décimo por cento no exercício de 1991; (Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990)

b) dois décimos por cento em 1992; e (Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990)

c) três décimos por cento a partir de 1993. (Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990)

~~§ 4º O adicional da contribuição a que se refere o parágrafo anterior será arrecadado e repassado mensalmente pelo órgão competente da Previdência e Assistência Social ao Cebrae.~~

~~§ 4º O adicional de contribuição a que se refere o § 3º será arrecadado e repassado mensalmente pelo órgão ou entidade da Administração Pública Federal ao Cebrae e ao Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações Apex-Brasil, na proporção de oitenta e sete inteiros e cinco décimos por cento ao Cebrae e de doze inteiros e cinco décimos por cento à Apex-Brasil. (Redação dada pela Lei nº 10.668, de 14.5.2003)~~

§ 4º O adicional de contribuição a que se refere o § 3º deste artigo será arrecadado e repassado mensalmente pelo órgão ou entidade da Administração Pública Federal ao Cebrae, ao Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil – Apex-Brasil e ao Serviço Social Autônomo Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, na proporção de 85,75% (oitenta e cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao Cebrae, 12,25% (doze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) à Apex-Brasil e 2% (dois inteiros por cento) à ABDI. (Redação dada pela Lei nº 11.080, de 2004)

§ 5º Os recursos a serem destinados à ABDI, nos termos do § 4º, correrão exclusivamente à conta do acréscimo de receita líquida originado da redução da remuneração do Instituto Nacional do Seguro Social, determinada pelo § 2º do art. 94 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, vedada a redução das participações destinadas ao Cebrae e à Apex-Brasil na distribuição da receita líquida dos recursos do adicional de contribuição de que trata o § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.080, de 2004)

Art. 9º Compete ao serviço social autônomo a que se refere o artigo anterior planejar, coordenar e orientar programas técnicos, projetos e atividades de apoio às micro e pequenas empresas, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, particularmente as relativas às áreas industrial, comercial e tecnológica. (Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990)

Parágrafo único. Para a execução das atividades de que trata este artigo poderão ser criados serviços de apoio às micro e pequenas empresas nos Estados e no Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990)

Art. 10. O serviço social autônomo a que se refere o art. 8º terá um Conselho Deliberativo acrescido de três representantes de entidades nacionalmente constituídas pelas micro e pequenas empresas da indústria, do comércio e serviços, e da produção agrícola, respectivamente. (Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990)

~~§ 1º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos e a eles não será atribuída qualquer remuneração. (Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990)~~

~~§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito dentre seus membros, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido, uma única vez, por igual período. (Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990)~~

~~§ 3º A Diretoria Executiva será composta por um Presidente e dois Diretores, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos. (Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990)~~

§ 1º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus respectivos suplentes terão mandato de 4 (quatro) anos e a eles não será atribuída qualquer remuneração. Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito dentre seus membros, para um mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução. (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

§ 3º A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Diretores, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

§ 4º Aos eleitos em 2008, para exercer primeiro mandato no biênio 2009/2010, não se aplica a vedação de recondução do § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

§ 5º O mandato de 4 (quatro) anos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo não se aplica ao Presidente do Conselho Deliberativo eleito para o biênio 2009/2010, nem aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal indicados para o biênio 2009/2010. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

~~Art. 11. É o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Nacional de Saúde—FNS, mediante incorporação da Fundação Serviços de Saúde Pública—FSESP e da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública—SUCAM.~~

~~§ 1º Dentro de noventa dias, as atribuições, os acervos, o pessoal e os recursos orçamentários da Fundação Serviços de Saúde Pública—FSESP, e da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública—SUCAM, deverão ser transferidos para a Fundação Nacional de Saúde—FNS.~~

~~Art. 11. É o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Nacional de Saúde (FNS), mediante incorporação da Fundação Serviços de Saúde (FSESP) e da Superintendências de Campanhas de Saúde Pública (SUCAM), bem assim das atividades de Informática do Sistema Único de Saúde (SUS), desenvolvidas pela Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (Dataprev). (Redação dada pela Lei nº 8.101, de 1990)~~

~~§ 1º As atribuições, os acervos, o pessoal e os recursos orçamentários da FSESP, da SUCAM e os da Dataprev relativos às atividades de informática do SUS deverão ser transferidos para a FNS, no prazo de noventa dias contados da data de sua instituição. (Redação dada pela Lei nº 8.101, de 1990)~~

~~§ 2º A Fundação Nacional de Saúde poderá contratar empregados, sob o regime da legislação trabalhista, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária e excepcional dos serviços de combate a epidemias e endemias, mediante prévia autorização da Secretaria de Administração Federal.~~

~~§ 3º Os servidores atualmente em exercício na Superintendência de Campanhas de Saúde Pública poderão optar pela sua integração à Fundação Nacional de Saúde no prazo de noventa dias da data de sua constituição. Caso não manifestem essa opção, aplicar-se-á o disposto na lei que resultou da conversão da Medida Provisória nº 150, de 1990.~~

~~§ 3º Os servidores atualmente em exercício na SUCAM e os que exerçam atividades relativas ao SUS, na Dataprev, poderão optar pela sua integração à FNS, no prazo de noventa dias da data de sua instituição. Caso não manifestem essa opção, aplicar-se-á: (Redação dada pela Lei nº 8.101, de 1990)~~

~~a) aos servidores em exercício na SUCAM, o disposto no art. 28 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990; (Incluído pela Lei nº 8.101, de 1990)~~

~~b) aos servidores em exercício na Dataprev, o disposto na legislação aplicável ao pessoal da empresa. (Incluído pela Lei nº 8.101, de 1990)~~

~~Art. 11. Caberá ao Conselho Deliberativo a gestão dos recursos de que trata o § 3º do art. 8º. (Redação dada pela Lei nº 8.154, de 1990)~~

Art. 11. Caberá ao Conselho Deliberativo do Cebrae a gestão dos recursos que lhe forem destinados conforme o disposto no § 4º do art. 8º, exceto os destinados à Apex-Brasil. (Redação dada pela Lei nº 10.668, de 14.5.2003)

~~Parágrafo único. Os recursos a que se refere este artigo, que terão como objetivo primordial apoiar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas por meio de projetos que visem ao seu aperfeiçoamento técnico, racionalização, modernização e capacitação gerencial, terão a seguinte destinação: (Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990)~~

§ 1º Os recursos a que se refere este artigo, que terão como objetivo primordial apoiar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas por meio de projetos e programas que visem ao seu aperfeiçoamento técnico, racionalização, modernização, capacitação gerencial, bem como facilitar o acesso ao crédito, à capitalização e o fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização dessas empresas, terão a seguinte destinação: (Redação dada pela Lei nº 10.194, de 14.2.2001)

a) quarenta por cento serão aplicados nos Estados e no Distrito Federal, sendo metade proporcionalmente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o restante proporcionalmente ao número de habitantes, de acordo com as diretrizes e prioridades regionais estabelecidas pelos serviços de apoio às micro e pequenas empresas de que trata o parágrafo único do art. 9º, em consonância com orientações do Conselho Deliberativo a que se refere o art. 10, §1º; (Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990)

b) cinquenta por cento serão aplicados de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo a que se refere o §1º do art. 10, buscando ter uma atuação em conjunto com outras entidades congêneres e contribuindo para a redução das desigualdades regionais; (Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990)

c) até cinco por cento serão utilizados para o atendimento das despesas de custeio do serviço social autônomo a que se refere o art. 8º; e (Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990)

d) cinco por cento serão utilizados para o atendimento das despesas de custeio dos serviços de apoio às micro e pequenas empresas de que trata o parágrafo único do art. 9º. (Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990)

§ 2º Os projetos ou programas destinados a facilitar o acesso ao crédito a que se refere o parágrafo anterior poderão ser efetivados: (Incluído pela Lei nº 10.194, de 14.2.2001)

~~a) por intermédio da destinação de aplicações financeiras, em agentes financeiros públicos ou privados, para lastrear a prestação de aval ou fiança nas operações de crédito destinadas às microempresas e empresas de pequeno porte; (Incluído pela Lei nº 10.194, de 14.2.2001)~~

a) por intermédio da destinação de aplicações financeiras, em agentes financeiros públicos ou privados, para lastrear a prestação de aval parcial ou total ou fiança nas operações de crédito destinadas a microempresas e empresas de pequeno porte; para lastrear a prestação de aval parcial ou total ou fiança nas operações de crédito e aquisição de carteiras de crédito destinadas a sociedades de crédito ao microempreendedor, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, e a organizações da sociedade civil de interesse público que se dedicam a sistemas alternativos de crédito, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; e para lastrear operações no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado; (Redação dada pela Lei nº 11.110, de 2005)

b) pela aplicação de recursos financeiros em agentes financeiros, públicos ou privados, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, devidamente registradas no Ministério da Justiça, que se dedicam a sistemas alternativos de crédito, ou sociedades de crédito que tenham por objeto social exclusivo a concessão de financiamento ao microempreendedor; (Incluído pela Lei nº 10.194, de 14.2.2001)

c) pela aquisição ou integralização de quotas de fundos mútuos de investimento no capital de empresas emergentes que destinem à capitalização das micro e pequenas empresas, principalmente as de base tecnológica e as exportadoras, no mínimo, o equivalente à participação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE nesses fundos; (Incluído pela Lei nº 10.194, de 14.2.2001)

d) pela participação no capital de entidade regulada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM que estimule o fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização das micro e pequenas empresas. (Incluído pela Lei nº 10.194, de 14.2.2001)

§ 3º A participação do SEBRAE na integralização de quotas de fundos mútuos de investimento, a que se refere a alínea "c" do parágrafo anterior, não poderá ser superior a cinquenta por cento do total das quotas desses mesmos fundos. (Incluído pela Lei nº 10.194, de 14.2.2001)

Art. 12 Os bens imóveis integrantes do patrimônio das autarquias de que trata o art. 1º, I, e o das fundações referidas nas alíneas e e f do art. 1º, II, que não tenham sido transferidos às entidades que as absorvem ou sucedem, serão incorporados ao patrimônio da União, mediante termos lavrados na forma do art. 13, VI, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art. 10 da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968. (Renumerado do art. 9º pela Lei nº 8.154, de 1990)

§ 1º Os bens imóveis, materiais e equipamentos, integrantes do acervo das autarquias e fundações referidas neste artigo, passarão ao patrimônio da União e, após inventário, à responsabilidade da Secretaria da Administração Federal, que promoverá a sua redistribuição a outros órgãos da Administração Pública Federal.

§ 2º A Secretaria de Administração Federal poderá alienar, mediante leilão, os bens móveis desnecessários ao Serviço Público Federal ou propor a sua doação, com ou sem encargos, através de leis que os nominem caso a caso, a Estados, ao Distrito Federal, a Territórios, a Municípios ou a instituições de educação ou de assistência social, sem fins lucrativos, como tal reconhecidas na forma da lei.

Art. 13. A Fundação Brasileira Centro de TV Educativa - FUNTEVÊ, passa a denominar-se Fundação Roquette Pinto, mantidas as suas funções e finalidades educacionais e culturais. (Renumerado do art 10 pela Lei nº 8.154, de 1990)

Art. 14. É o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Nacional de Saúde (FNS), mediante incorporação da Fundação Serviços de Saúde (FSESP) e da Superintendências de Campanhas de Saúde Pública (Sucam), bem assim das atividades de Informática do Sistema Único de Saúde (SUS), desenvolvidas pela Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (Dataprev). (Redação dada pela Lei nº 8.101, de 1990)
(Renumerado do art 11 pela Lei nº 8.154, de 1990)

§ 1º As atribuições, os acervos, o pessoal e os recursos orçamentários da FSESP, da Sucam e os da Dataprev relativos às atividades de informática do SUS deverão ser transferidos para a FNS, no prazo de noventa dias contados da data de sua instituição. (Redação dada pela Lei nº 8.101, de 1990)

§ 2º A Fundação Nacional de Saúde poderá contratar empregados, sob o regime da legislação trabalhista, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária e excepcional dos serviços de combate a epidemias e endemias, mediante prévia autorização da Secretaria de Administração Federal.

~~§ 3º Os servidores atualmente em exercício na Superintendência de Campanhas de Saúde Pública poderão optar pela sua integração à Fundação Nacional de Saúde no prazo de noventa dias da data de sua constituição. Caso não manifestem essa opção, aplicar-se-á o disposto na lei que resultou da conversão da Medida Provisória nº 160, de 1990.~~

§ 3º Os servidores atualmente em exercício na Sucam e os que exerçam atividades relativas ao SUS, na Dataprev, poderão optar pela sua integração à FNS, no prazo de noventa dias da data de sua instituição. Caso não manifestem essa opção, aplicar-se-á: (Redação dada pela Lei nº 8.101, de 1990)

a) aos servidores em exercício na Sucam, o disposto no art. 28 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990; (Incluído pela Lei nº 8.101, de 1990)

b) aos servidores em exercício na Dataprev, o disposto na legislação aplicável ao pessoal da empresa. (Incluído pela Lei nº 8.101, de 1990)

§ 4º À Funasa, entidade de promoção e proteção à saúde, compete: (Incluído pela Lei nº 12.314, de 2010)

I – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.314, de 2010)

II – fomentar soluções de saneamento para prevenção e controle de doenças; (Incluído pela Lei nº 12.314, de 2010)

III – formular e implementar ações de promoção e proteção à saúde relacionados com as ações estabelecidas pelo Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental. (Incluído pela Lei nº 12.314, de 2010)

Art. 15. O art. 190 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação: (Renumerado do art 12 pela Lei nº 8.154, de 1990)

"Art. 190. É o Poder Executivo autorizado a instituir, sob a forma de fundação, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), com a finalidade de auxiliar o Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento na elaboração e no acompanhamento da política econômica e promover atividade de pesquisa econômica aplicada nas áreas fiscal, financeira, externa e de desenvolvimento setorial.

Parágrafo único. O instituto vincular-se-á ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento."

Art. 16. A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, instituída pela Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964, passa a denominar-se Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência. (Renumerado do art 13 pela Lei nº 8.154, de 1990)

Parágrafo único. A Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência tem por objetivo formular, normatizar e coordenar a política de defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem assim prestar assistência técnica a órgãos e entidades que executem essa política.

Art. 17. É o Poder Executivo autorizado a instituir o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, como autarquia federal, mediante fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social - IAPAS, com o Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 2º desta lei. (Renumerado do art 14 pela Lei nº 8.154, de 1990)

Parágrafo único. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS terá até sete superintendências regionais, com localização definida em decreto, de acordo com a atual divisão do território nacional em macrorregiões econômicas, adotada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para fins estatísticos, as quais serão dirigidas por Superintendentes nomeados pelo Presidente da República.

~~Art. 18. É o Poder Executivo autorizado a transformar em empresa pública a Central de Medicamentos, órgão autônomo integrante do Ministério da Saúde. (Renumerado do art 15 pela Lei nº 8.154, de 1990) (Revogado pela Lei nº 9.618, de 1998)~~

~~§ 1º O capital inicial da empresa de que trata este artigo, pertencente exclusivamente à União, será constituído pelos bens materiais e dotações orçamentárias atualmente consignadas à Central de Medicamentos. (Revogado pela Lei nº 9.618, de 1998)~~

~~§ 2º Aplica-se à empresa pública Central de Medicamentos o disposto no § 2º do art. 2º desta lei. (Revogado pela Lei nº 9.618, de 1998)~~

~~§ 3º O Ministro de Estado da Saúde adotará as providências necessárias para a constituição da empresa pública Central de Medicamentos, observadas as disposições legais aplicáveis. (Revogado pela Lei nº 9.618, de 1998)~~

~~§ 4º Os servidores atualmente em exercício na Central de Medicamentos poderão optar pela sua integração na empresa pública Central de Medicamentos, no prazo de trinta dias da data de sua constituição. Caso não manifestem essa opção, aplicar-se-á o disposto na lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 160, de 1990. (Revogado pela Lei nº 9.618, de 1998)~~

Art. 19. É o Poder Executivo autorizado a promover: (Renumerado do art 16 pela Lei nº 8.154, de 1990)

~~I - por intermédio da Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, a fusão ou a incorporação das empresas de telecomunicações, exceto a Embratel, integrantes do respectivo Sistema, de modo a reduzir para oito empresas de âmbito regional, as atualmente existentes, observado o que dispõe o parágrafo único do art. 14 desta lei, quanto ao referencial para a delimitação das regiões; (Revogado pela Lei nº 9.472, 16.7.1997)~~

~~II - a fusão da Companhia de Financiamento da Produção, da Companhia Brasileira de Alimentos e da Companhia Brasileira de Armazenamento, que passarão a constituir a Companhia Nacional de Abastecimento.~~

~~II - a fusão da Companhia de Financiamento da Produção, da Companhia Brasileira de Alimentos, e da Companhia Brasileira de Armazenamento, que passarão a constituir a Companhia Nacional de Abastecimento, vinculada ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária. (Redação dada pela Lei nº 8.344, de 1991)~~

Parágrafo único. Constituem-se em objetivos básicos da Companhia Nacional de Abastecimento:

a) garantir ao pequeno e médio produtor os preços mínimos e armazenagem para guarda e conservação de seus produtos;

b) suprir carências alimentares em áreas desassistidas ou não suficientemente atendidas pela iniciativa privada;

c) fomentar o consumo dos produtos básicos e necessários à dieta alimentar das populações carentes;

d) formar estoques reguladores e estratégicos objetivando absorver excedentes e corrigir desequilíbrios decorrentes de manobras especulativas;

e) (Vetado).

f) participar da formulação de política agrícola; e

g) fomentar, através de intercâmbio com universidades, centros de pesquisas e organismos internacionais, a formação e aperfeiçoamento de pessoal especializado em atividades relativas ao setor de abastecimento.

h) assistir, mediante a doação de alimentos disponíveis em seus estoques, às comunidades e famílias atingidas por desastres naturais em Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.716, de 2012)

Art. 20. É o Poder Executivo autorizado a doar a Estados e Municípios, sem encargos para os donatários, a participação acionária da União nas seguintes empresas: Companhia de Navegação do São Francisco, Empresa de Navegação da Amazônia S.A. e Serviço de Navegação da Bacia do Prata S.A. (Renumerado do art 17 pela Lei nº 8.154, de 1990)

§ 1º Os créditos destinados a futuro aumento do capital social da Empresa de Navegação da Amazônia S.A., de titularidade da União, existentes na data da doação de que trata o **caput** deste artigo, serão transferidos juntamente com a participação acionária e nas mesmas condições. (Incluído pela Lei 9.819, de 1999)

§ 2º A União sucederá a ENASA nas seguintes obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato: (Incluído pela Lei 9.819, de 1999)

I - relativas ao Instituto Nacional do Seguro Social, ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, à Contribuição Social sobre o Lucro e ao financiamento de embarcações por parte do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, existentes em 31 de dezembro de 1998; e (Incluído pela Lei 9.819, de 1999)

II - relativas a ações trabalhistas, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 1998. (Incluído pela Lei 9.819, de 1999)

Art. 21. Nos casos de dissolução de sociedades de economia mista, bem assim nos de empresas públicas que revistam a forma de sociedades por ações, a liquidação far-se-á de acordo com o disposto nos arts. 208 e 210 a 218, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nos respectivos estatutos sociais. (Renumerado do art. 18 pela Lei nº 8.154, de 1990)

§ 1º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional convocará, no prazo de oito dias após o decreto de dissolução da sociedade, assembléia geral de acionistas para os fins de:

~~a) nomear o liquidante, cuja escolha deverá recair em servidor efetivo da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, indicado pela Secretaria de Administração Federal, o qual terá remuneração equivalente à do cargo de presidente da companhia e poderá manter vigentes os contratos de trabalho dos servidores da sociedade liquidanda, que forem estritamente necessários à liquidação, devendo, quanto aos demais, rescindir os contratos de trabalho, com a imediata quitação dos correspondentes direitos;~~

a) nomear o liquidante, cuja escolha deverá recair em servidor efetivo ou aposentado da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, indicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o qual terá remuneração equivalente à do cargo de Presidente da companhia e poderá manter vigentes os contratos de trabalho dos empregados da sociedade liquidanda, que forem estritamente necessários à liquidação, devendo, quanto aos demais, rescindir os contratos de trabalho, com a imediata quitação dos correspondentes direitos; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

b) declarar extintos os mandatos e cessada a investidura do presidente, dos diretores e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da sociedade, sem prejuízo da responsabilidade pelos respectivos atos de gestão e de fiscalização;

c) nomear os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, dele fazendo parte representante do Tesouro Nacional; e

d) fixar o prazo no qual se efetivará a liquidação.

§ 2º O liquidante, além de suas obrigações, incumbir-se-á das providências relativas à fiscalização orçamentária e financeira da entidade em liquidação, nos termos da Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, alterada pela Lei nº 6.525, de 11 de abril de 1975.

§ 3º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o liquidante será assistido pela Secretaria de Controle Interno do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

§ 4º Aplicam-se as normas deste artigo, no que couber, à liquidação de empresas públicas que se revistam outras formas admitidas pelo direito.

§ 5º (Vetado).

Art. 22. As entidades a que se refere o art. 2º desta lei sucederão as fundações nele referidas, nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias. (Renumerado do art. 19 pela Lei nº 8.154, de 1990)

Art. 23. A União sucederá a entidade, que venha a ser extinta ou dissolvida, nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias. (Renumerado do art. 20 pela Lei nº 8.154, de 1990)

§ 1º O Poder Executivo disporá, em decreto, a respeito da execução dos contratos em vigor, celebrados pelas entidades a que se refere este artigo, podendo, inclusive, por motivo de interesse público, declarar a sua suspensão ou rescisão.

§ 2º (Vetado).

Art. 24. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional adotará as providências necessárias à celebração de aditivos visando à adaptação dos instrumentos contratuais por ela firmados aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte a União. (Renumerado do art 21 pela Lei nº 8.154, de 1990)

Parágrafo único. Nos aditivos a contratos de créditos externo constará, obrigatoriamente, cláusula excluindo a jurisdição de tribunais estrangeiros, admitida, tão-somente, a submissão de eventuais dúvidas e controvérsias dela decorrentes, à justiça brasileira ou à arbitragem, nos termos do art. 11 do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974.

Art. 25. O Presidente da República disporá sobre a transferência das atribuições do extinto Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA) aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. (Renumerado do art. 22 pela Lei nº 8.154, de 1990)

Art. 26. São cancelados os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, de responsabilidade das entidades que vierem a ser extintas ou dissolvidas em virtude do disposto nesta lei. (Renumerado do art 23 pela Lei nº 8.154, de 1990)

Art. 27. Os servidores em exercício nas autarquias e fundações extintas nos termos desta lei, que não sejam aproveitados nas entidades que incorporaram as suas atribuições, serão colocados em disponibilidade, observado o disposto na lei que resultou da conversão da Medida Provisória nº 150, de 1990. (Renumerado do art 24 pela Lei nº 8.154, de 1990)

Art. 28. (Vetado). (Renumerado do art 25 pela Lei nº 8.154, de 1990)

Art. 29. (Vetado). (Renumerado do art 26 pela Lei nº 8.154, de 1990)

Art. 30. É o Poder Executivo autorizado a adaptar os estatutos do Instituto de Planejamento Econômico e Social - IPEA e da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM, às alterações decorrentes do disposto, respectivamente, nos arts. 12 e 13, as quais serão averbadas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. (Renumerado do art 27 pela Lei nº 8.154, de 1990)

Art. 31. O Adicional de Tarifa Portuária - ATP, a que se refere a Lei nº 7.700, de 21 de dezembro de 1988, passa a ser recolhido como receita vinculada da União, de acordo com o disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.755, de 7 de dezembro de 1979, e aplicado o produto de sua arrecadação em programas aprovados no orçamento anual para o Ministério da Infra-Estrutura. (Renumerado do art 28 pela Lei nº 8.154, de 1990)

Art. 32. O Conselho de Governo proporá o Programa Nacional de Apoio à Pequena e Média Empresa e o Programa Nacional de Alfabetização, a serem submetidos ao Congresso Nacional. (Renumerado do art 29 pela Lei nº 8.154, de 1990)

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerado do art 30 pela Lei nº 8.154, de 1990)

Art. 34. Revogam-se o Decreto-Lei nº 2.421, de 29 de março de 1988, o art. 5º da Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964, e as demais disposições em contrário. (Renumerado do art 31 pela Lei nº 8.154, de 1990)

Brasília, 12 de abril de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Bernardo Cabral

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.4.1990 e retificado em 23.4.1990

RESOLUÇÃO DIREX Nº 01/2019

A Diretoria Executiva do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - Sebrae/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 22, parágrafo único, e 23, parágrafo único, do Estatuto Social, visando dar maior eficiência e celeridade aos processos internos de contratação, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:**1. DELEGAR atribuições aos Gerentes a seguir relacionados para:**

- I. autorizar, isoladamente, a contratação de empresas credenciadas junto ao Sebrae/PR por meio do Portal de Empresas Credenciadas;
- II. assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, as Ordens de Serviço relativas à contratação de empresas credenciadas no âmbito do Sistema de Gestão de Credenciados, até o valor máximo de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;
- III. assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, os instrumentos jurídicos relativos à contratação de empresas credenciadas no Programa SEBRAETEC, até o valor máximo de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;
- IV. assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, contratos ou quaisquer outros instrumentos jurídicos em que o Sebrae/PR figure como prestador de serviços (CONTRATADO), sem limite de valor;
- V. assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, termos de parceria para exclusiva cooperação técnica entre as entidades partícipes, conforme o disposto na Norma de Convênios do Sebrae/PR;
- VI. aprovar as Solicitações de Compras e Contratações Simplificada – SCC Simplificada, para aquisição de produtos e/ou serviços, até o valor máximo de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme o disposto no art. 8º da Norma de Compras e Contratações do Sebrae/PR.

As autorizações e contratações que excederem os limites previstos no item 1 desta Resolução serão de alçada exclusiva da Diretoria Executiva, nos termos do Estatuto Social do Sebrae/PR.

GERENTES:**UNIDADES/ESCRITÓRIOS****Escritório Regional Leste****Escritório Regional Centro****Escritório Regional Norte****Escritório Regional Noroeste****NOME**

Joailson Antonio Agostinho

Joel Franzim Junior

Fabrício Pires Bianchi

Luiz Carlos da Silva

PÚBLICA

Escritório Regional Oeste	Augusto César Stein
Escritório Regional Sul	César Giovani C. Gonçalves
Assessoria Jurídica	Mauricio Miyake
Unidade de Gestão de Pessoas	Daniele Klosovski Insaurralde
Unidade de Ambiente e Negócios Empresariais	César Reinaldo Risseto
Unidade de Gestão Estratégica	Aginaldo Gerson Castanharo
Unidade de Atendimento Digital	Rainer Junges
Unidade de Marketing e Comunicação	Fabiola Negrão
Unidade de Gestão e Inovação de Produtos	Joana D'Arc Julia de Melo
Unidade de Tecnologia da Informação e da Comunicação	Tatiana Peruzzo
Unidade de Controladoria e Finanças	Emerson A. Dalla Stella

2. **DELEGAR** aos colaboradores a seguir relacionados as atribuições conferidas aos Gerentes contemplados no item 1 desta Resolução, além de outras de ordem administrativa, a serem objeto de instrumento próprio, observado, em qualquer caso, o disposto nos artigos 22, inciso IX, e 23, inciso VIII, do Estatuto Social do Sebrae/PR:

UNIDADES/ESCRITÓRIOS	NOME
Regional Leste	Marcia E. Giubertoni e Walderes de L. Bello
Regional Centro	José Henrique Martins e Suelen P. da Costa
Regional Norte	Heverson Feliciano e Liciane Pedroso
Regional Noroeste	Marcos A. Gonçalves e Wendell M. Gussoni
Regional Oeste	Elisangela Rosa e Volmir Valentini
Regional Sul	Maria A. Mülhmann e Gilcindo de C. C. Neto
Assessoria Jurídica	Bruno H. Ruon e Thiago Ducci Toninello
Unidade de Gestão de Pessoas	Renata M. Fonseca e Mara Lucia Bin
Unidade de Ambiente e Negócios Empresariais	Aloísio A. Cerqueira e Adriana Kalinowski
Unidade de Gestão Estratégica	Elmo S. de Souza e Walter Muller G. Xavier


PÚBLICA

Unidade de Atendimento Digital

Cristiane R. S. Almeida e Acea E. Ratcheva

Unidade de Marketing e Comunicação

Camila Gioda Fumaco e Adriano Oltramari

Unidade de Gestão e Inovação de Produtos

João Luis de Moura e Marianne C. Auwerter

Unidade de Tecnologia da Informação e da Comunicação

Arilson Nico e Daniel Czaban

Unidade de Controladoria e Finanças

Edson L. Wojcik e Mara Sílvia A. Fernandes

A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de janeiro de 2019.

VITOR ROBERTO TIOQUETA
Diretor Superintendente

JULIO CEZAR AGOSTINI
Diretor de Operações

JOSÉ GAVA NETO
Diretor de Administração e Finanças

PÚBLICA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/A015-7EE5-9AE7-A985> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A015-7EE5-9AE7-A985



Hash do Documento

B1BEB8F9F10915338EDB9159BBF6E219C9230F39F5B00C568365FF3A9EB71D6F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/01/2019 é(são) :

☒ Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 21/01/2019 11:26 UTC-02:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Julio Cezar Agostini - 604.633.509-44 em 21/01/2019 14:25 UTC-02:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 23/01/2019 22:27 UTC-02:00

Tipo: Certificado Digital



RESOLUÇÃO CDE Nº 04/2015

Aprova alteração do art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR.

O Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

- os termos do Ofício nº 020, de 27/01/2015, do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- a necessidade de alteração do estatuto social, em virtude do disposto na Lei Estadual nº 18.369, de 15 de dezembro de 2014;
- o atendimento do quorum previsto e rito previstos no art. 13, inciso XXII, do referido estatuto, bem como a deliberação havida na Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

XI – Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral".

Art. 2º - Em face da referida alteração, o Estatuto Social do SEBRAE/PR passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 370 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3505 - Curitiba - PR

ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/PR**TÍTULO I****DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO,
SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 1º - O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificadamente como SEBRAE/PR.

Art. 2º - O SEBRAE/PR tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 3º - O prazo de duração do SEBRAE/PR é indeterminado.

CAPÍTULO II**DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO
SISTEMA SEBRAE**

Art. 4º - A atuação do SEBRAE/PR limita-se ao território do Estado do Paraná.

Art. 5º - O SEBRAE/PR, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificadamente como CDN e SEBRAE, respectivamente;

Estatuto Social do SEBRAE/PR

Homologado pelo CDN em 10/02/2011

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil e Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 330 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3505 - Curitiba - PR

II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º - O SEBRAE/PR poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PR ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º - Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e o processo eleitoral, o SEBRAE/PR obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º - O SEBRAE/PR submete-se ao poder de correção do CDN.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS



Art. 8º - O SEBRAE/PR tem como associados:

I - a Agência de Fomento do Paraná;

Estatuto Social do SEBRAE/PR

Homologado pelo CDN em 26/02/2015

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil e Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3505 - Curitiba - PR

- II – o Banco do Brasil S/A.;
- III – a Caixa Econômica Federal;
- IV – o Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR;
- V – a Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP;
- VI – a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná – FACIAP;
- VII – a Federação do Comércio do Estado do Paraná – FECOMÉRCIO;
- VIII – a Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – FAMPEPAR;
- IX – a Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP;
- X - o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- XI - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPL;
- XII – o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR
- XIII – a Universidade Federal do Paraná – UFPR.

Art. 9º - Os associados:

- I – não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PR;
- II – não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III – têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/PR.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA



Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/2001
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Imóveis e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3505 - Curitiba - PR

Art. 10 – A estrutura básica do SEBRAE/PR é composta pelos seguintes órgãos:

I – o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificadaamente por sua sigla CDE;

II – o Conselho Fiscal;

III – a Diretoria Executiva.



CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11 – O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PR.

Art. 12 – O CDE é composto por 13 (treze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada uma das entidades associadas ao SEBRAE/PR, mencionadas no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular e de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado que o indicou, terá um mandato de 2

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/2011
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fones: (41) 3225-3935 - Curitiba - PR

(dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência. Não havendo Vice-Presidente, a presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13 - Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PR:

I - eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II - eleger, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o Diretor Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PR e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o parágrafo 7º deste artigo, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim, o Diretor Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PR;

..statuto Social do SEBRAE/PR
homologado pelo CDN em 26/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DIST. TRIBUNAL
Registro de 1ª Instância
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 120 - Sala 504
Fone: (41) 3228-3505 - Curitiba - PR



IX – decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XI – aprovar as prestações de contas do SEBRAE/PR, que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 31 deste Estatuto e com os pareceres do Conselho Fiscal e de empresa independente de auditoria;

XII – designar os representantes do SEBRAE/PR em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;

XIII – estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV – aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios, e seus respectivos aditivos, com entidades internacionais ou estrangeiras;

XV – aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PR;

XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII – aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII – decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX – decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26 de 12/15
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3305 - Curitiba - PR



XX – decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

XXI – fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PR e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE;

XXII – deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXIII – apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

XXIV – interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros.

§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 3 (três) conselheiros.

§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou meio eletrônico, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE deverá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 16/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO REGISTRAR
Registro de Empresas e Associações
Registro Civil e de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 322 - Sala 501
Fone: (41) 3225-3205 - Curitiba - PR



§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/PR, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no parágrafo 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/PR, os seus bens serão destinados a entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/PR reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A auditoria interna do SEBRAE/PR deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DE REGISTRO
Registro de Imóveis
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 101
Fone: (41) 3225-3105 - Curitiba - PARANÁ



§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, residentes no País, atendidas as exigências estabelecidas no parágrafo 6º do artigo 13, indicadas pelas entidades associadas ao SEBRAE/PR, com as quais devem possuir vínculo associativo ou empregatício, para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal:

I - empregado do SEBRAE/PR;

II - pessoa que tenha assento em outros colegiados do SEBRAE/PR;

III - pessoa que seja indicada pela entidade associada que detenha a presidência do CDE;

IV - pessoa que seja cônjuge ou parente dos dirigentes do SEBRAE/PR até o terceiro grau.

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente;

II - elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PR;

Estatuto Social do SEBRAE/PR

Homologado pelo CDN em 10/12/15

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRICTUAL
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 20 - Sala 204
Fone: (41) 3225-3985 - Curitiba - PR



IV – emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V – emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo Presidente do CDE ou pelo colegiado.

§ 2º O Conselho Fiscal será subsidiado:

I - pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PR no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II - pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 – A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PR.

Art. 17 – Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/PR;

II – promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III – elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PR e submetê-lo à aprovação do CDE;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 16/12/2011
[Assinatura]
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DE REGISTRO
Registro de 1º Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua 400, Dourados 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3505 - Curitiba - PR



IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e no que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso I deste artigo, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;

VII – executar o Orçamento do SEBRAE/PR;

VIII – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/PR;

X – submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, submetendo a matéria ao CDE;

XII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/PR;

XIV – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 18 – A Diretoria Executiva do SEBRAE/PR será composta por 1 (um) Diretor Superintendente e por 2 (dois) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE, quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.



Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/2011
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de autenticidade documental
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3223-3665 - Curitiba - PR

Art. 19 – O Regimento Interno do SEBRAE/PR definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor Superintendente e dos demais Diretores.

Art. 20 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL



Art. 21 – Compete ao Presidente do CDE:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;

II – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III – representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

IV – receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V – designar, facultativamente, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado, que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições,

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/2015
Assessoria de CDN

2º OFÍCIO DE REGISTRO
Registro de Partes Judiciais
Registrei em 10/02/2015
Rua Mar. Deodoro, 120 - Sala 504
Fone: (41) 3223-3505 - Curitiba - PR

ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o parágrafo 5º do art. 13;

VI – acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII – convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/PR, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII – indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/PR nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;

IX – autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X – designar a Secretaria das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI – decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;

d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SEBRAE/PR;

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º – As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

Estatuto Social do SEBRAE/PR

Homologado pelo CDN em 22/02/2011

Assessoria do CDN

2º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis do Estado do Paraná

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Rua Mel. Deodoro, 300 - Sala 101

Fone: (41) 3225-3545 - Curitiba - PR



§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, caberá ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

SEÇÃO II

DO DIRETOR SUPERINTENDENTE



Art. 22 – Compete ao Diretor Superintendente:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;
- IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;
- V – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados o art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;
- VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PR, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;
- VII – supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;
- VIII – representar o SEBRAE/PR, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;
- IX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
homologado pelo CDN em 20/02/2011
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de 1º Ofício
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 126 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3802 - Curitiba - PR

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

SEÇÃO III DOS DIRETORES



Art. 23 – Compete aos Diretores:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;

III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV – indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V – submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI – apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PR.

VIII – assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX – substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, parágrafo 2º, deste Estatuto.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 20/02/2015

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISSEMINADOR
Registro de Empresas e Docentes
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 328 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3505 - Curitiba - PR

Parágrafo único – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 24 – Constituem patrimônio do SEBRAE/PR, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25 – O SEBRAE/PR goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 26 – Os bens e direitos do SEBRAE/PR destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27 – Constituem rendimentos do SEBRAE/PR:

I – os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II – as subvenções e auxílios financeiros;

III – o produto da prestação dos seus serviços e da venda de produtos;

IV – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V – as doações recebidas; e;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/1995
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3505 - Curitiba - PR



VI – outras rendas de origens diversas.

Art. 28 – Os recursos do SEBRAE/PR, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 29 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30 – As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 31 – A prestação de contas anual, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único – A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

- I – relatório de gestão estratégica;
- II – relatório de gestão administrativa;
- III – balanço patrimonial;
- IV – demonstração do resultado do exercício;
- V – demonstrativos da execução orçamentária;
- VI – demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.



TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/PR não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015
[Assinatura]
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 32263905 - Curitiba - PR

Art. 33 – O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 34 – É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/PR, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

Art. 35 – Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão, no quadro de associados do SEBRAE/PR, com direito à participação no CDE, de 3 (três) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Paraná, respectivamente nas seguintes áreas:

- I – da indústria;
- II – do comércio e serviços e;
- III – da produção agrícola.



§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização das reuniões e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de 15 (quinze) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art. 36 – A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os conselheiros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo Único – O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 36-A. O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3965 - Curitiba - PR

Executiva que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais conselheiros indicados pelas entidades associadas para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

Art. 36-B. A vedação de recondução de que trata o art. 36 não se aplica ao Presidente do CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

Art. 36-C. As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 13 e 14, aplicar-se-ão, no que couber, aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 37 – O funcionamento e a estrutura operacional do SEBRAE/PR serão estabelecidos no seu Regimento Interno e aprovados pelo Conselho Deliberativo Estadual, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 38 – O regime jurídico dos empregados do SEBRAE/PR é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 39 – Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE, será averbado no cartório competente e enviado à homologação pelo CDN.

Art. 3º - Determinar que as alterações estatutárias ora aprovadas e consolidadas sejam averbadas no Registro de Pessoas Jurídicas do competente Cartório de Títulos e Documentos da Capital do Estado do Paraná.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

EDSON LUIZ CAMPAGNOLO
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

MARCOS AURÉLIO DE LIMA
OAB/PR nº 28.098

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA MARCELO DEODORO, 369 - 5º andar
II 304 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Fone: (41) 3016-9007
www.fundampr.com.br



PROTOCOLADO SOB Nº 373.909
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.083.792
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 12.586 Livro "A".
Curitiba-PR, 24 de fevereiro de 2015.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPPEN/PR
DIGITAL Nº M13XX-Y41Fo-Xfagt, Controle: 11b7u,sfCY
Validar esse selo em http://funarpen.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 14/2019

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art. 24, inciso XIII, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para que sejam contratados serviços de consultoria técnica com vistas a sensibilização dos produtores rurais do Município para o associativismo e diagnóstico individual para elaboração de plano de trabalho das propriedades rurais, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

Nome: Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná-SEBRAE PR, Rua Caramuru, 270, 1º andar, CJ 103, Centro, Pato Branco, PR, CEP 85501-000, CNPJ: 75110585/0005-25

R\$ 3.760,00(três mil setecentos e sessenta reais)

Prazo de execução: 90 dias após ratificação

Pagamento: em até 06 parcelas de igual valor

Dotações:

10-depto de agricultura

10001-depto de agricultura

2060620012087-manutenção das atividades do depto de agricultura

8090/8100-conta despesa

10002-divisão de agricultura e fomento

2060620012088- manutenção das atividades da divisão de agricultura e fomento

8190/8200-conta despesa

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

04/04/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2019 – Assinado em 10/04/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Col. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 386207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná-SEBRAE PR, Rua Caramuru, 270, 1º andar, CJ 103, Centro, Pato Branco, PR, CEP 85501-000, CNPJ: 75110585/0005-25, através de seu representante legal ao final assinado e qualificado.

OBJETO: Serviços de consultoria técnica com vistas a sensibilização dos produtores rurais do Município para o associativismo e diagnóstico individual para elaboração de plano de trabalho das propriedades rurais. As atividades serão desdobradas em três situações distintas: realização de oficina participativa com duração média de 3 horas; realização de diagnóstico com visita às propriedades dos agricultores com duração estimada de 40 horas; apresentação de relatório de resultado apurado para gestor e equipe técnica.

CUSTOS: R\$ 3.760,00 (três mil setecentos e sessenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: até 06(seis) parcelas de igual valor.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 meses.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10-depto de agricultura

10001-depto de agricultura

2060620012087-manutenção das atividades do depto de agricultura

8090/8100-conta despesa

10002-divisão de agricultura e fomento

2060620012088- manutenção das atividades da divisão de agricultura e fomento

8190/8200-conta despesa

10005-divisão de agricultura familiar

2060620012091- manutenção das atividades da divisão de agricultura familiar

8450/8460-conta despesa

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Cont#97159